

É o relatório, **OPINO:**

Cuida-se de aplicação imediata do Provimento nº 77/2018 - CGJ.

O Sr. **Anderson Siqueira da Silva**, CPF. nº 059.083.164-07, é substituto designado pela titular falecida e requer a interinidade da **SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE OURICURI - SEDE-PE (CNS Nº 07.541-6)** até provimento por concurso público.

Foi publicado ATO Nº 1022/2021, de 19 de novembro de 2021 pela Presidência deste Tribunal de Justiça de Pernambuco, declarando a vacância da Serventia supra por motivo de falecimento da antiga titular. Publicação DJe. Edição nº 213/2021. Pág. 07. Data 22/11/2021.

Transcrevo o **art. 2º do Provimento nº 77/2018-CNJ** :

Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

Posto isso, **opina-se:**

Seja **DESIGNADO** como responsável interino o Sr. **Anderson Siqueira da Silva**, CPF. nº 059.083.164-07, pela **SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE OURICURI - SEDE-PE (CNS Nº 07.541-6)**

Se **DETERMINE** ao designado que nessa condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

DETERMINE-SE ao núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

FIXE-SE o prazo de 10 (dez) dias, para o designado assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), via malote digital.

É o parecer, s.m.j.

Recife, data registrada no sistema.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE ”.

Posto isso, acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, que adoto pelos seus próprios fundamentos.

Sendo assim:

DESIGNE-SE como responsável interino o Sr. **Anderson Siqueira da Silva**, CPF. nº 059.083.164-07, pela **SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE OURICURI - SEDE-PE (CNS Nº 07.541-6)**;

DETERMINE-SE ao designado que nessa condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

DETERMINE-SE ao núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

FIXE-SE o prazo de 10 (dez) dias, para o designado assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), ATRAVÉS DE MALOTE DIGITAL.

Expeça-se Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 23/11/2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE.

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PORTARIA Nº 123 - CGJ - PE**REQUERENTE: Anderson Siqueira da Silva****INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****EMENTA: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL. VACÂNCIA. PEDIDO DE INTERINIDADE DO SUBSTITUTO DESIGNADO. SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE OURICURI- SEDE-PE (CNS Nº 07.541-6).**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

Considerando o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando o Provimento nº 11/2018, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;

Considerando a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;

Considerando o falecimento da antiga titular Sra. Maria do Socorro Parente de Melo, em 02 de novembro de 2021, bem como a posterior declaração de vacância através do ATO Nº 1022/2021, de 19 de novembro de 2021 pela Presidência deste Tribunal de Justiça de Pernambuco, Edição nº 213/2021. Pág. 07. Data 22/11/2021;

RESOLVE :

Seja **DESIGNADO** como responsável interino o Sr. **Anderson Siqueira da Silva**, CPF. nº 059.083.164-07, pela **SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE OURICURI - SEDE-PE (CNS Nº 07.541-6)**

DETERMINE-SE ao designado que nessa condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

DETERMINE-SE ao núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

FIXE-SE o prazo de 10 (dez) dias, para o designado assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), ATRAVÉS DE MALOTE DIGITAL.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 23/11/2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO